GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

PMI SEDES Nº 001/2025 ENERGIAS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

A Comissão Técnica reuniu-se, virtualmente, às 14h do dia 14/10/2025, por meio da plataforma TEAMS, para deliberar sobre o requerimento, de 26/09/2025, referente à solicitação de elaboração conjunta de estudos.

Analisou-se a solicitação formalizada pelas empresas **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS; ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; GARÍN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. e AQUAPOWER GERACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA LTDA.** Embora tenham se apresentado em arranjos distintos na fase de manifestação de interesse, todas foram devidamente autorizadas a realizar os estudos por meio da Portaria nº 032-S/2025.

As requerentes pleiteiam autorização para formar um compromisso de consórcio e apresentar um estudo unificado, argumentando que a união de suas *expertises* complementares resultará em um produto final mais coeso, eficiente e de maior qualidade técnica. Embora o Edital do PMI (item 6.1) preveja a participação em consórcio na fase de manifestação de interesse, ele não veda a união de proponentes já autorizados. Nesse sentido, a decisão deve pautar-se pela finalidade do instituto. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não é uma fase competitiva, mas um mecanismo de diálogo e colaboração que visa subsidiar a Administração com as melhores informações técnicas, reduzindo assimetrias e otimizando a modelagem do futuro projeto.

Após debate, a Comissão deliberou por unanimidade pela aprovação do requerimento, por entender que a colaboração entre os autorizados é benéfica para a qualidade e abrangência dos estudos a serem recebidos. A decisão, também, fundamenta-se nos vetores de interpretação do Art. 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN (RLC). A união de *expertises* visa obter o melhor resultado técnico e econômico (alínea 'b'), em um arranjo que promove a racionalização dos procedimentos (alínea 'c') ao evitar a duplicidade de esforços e entregar um produto unificado e coeso. Ademais, a aprovação do pleito configura um procedimento simples (alínea 'b'), que, sem ferir a isonomia, foca na eficiência e na obtenção da melhor solução técnica para a CESAN, em total alinhamento com os objetivos do PMI.

Sendo, assim, as empresas devem ser comunicadas da decisão desta Comissão Técnica e apresentar um compromisso de consórcio, nos termos do Edital PMI SEDES 001/2025.

Comissão Técnica PMI SEDES N° 001/2025
Resolução Nº 37 de 08 de julho de 2025

2025-8BZLNZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2025 10:22 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIMONE LEMOS VIEIRA
COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - FG-CPPI
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 20/10/2025 10:22:30 -03:00

ROBERIO LAMAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 17/10/2025 14:31:06 -03:00

DOUGLAS OLIVEIRA COUZI
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 17/10/2025 15:24:00 -03:00

ADOLPHO BALTAZAR BONELLA
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 20/10/2025 10:06:52 -03:00

MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 17/10/2025 13:58:04 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/10/2025 10:22:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE LEMOS VIEIRA (COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - FG-CPPI - CPPI - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8BZLNZ